

C.M.V.
Proc. Nº 5018/15
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 5018/2015

Data: 19/10/2015

Projeto de Lei n.º 135/2015

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no
Âmbito do Município de Valinhos,

Projeto de Lei nº 135/2015

PROJETO DE LEI

Nº 135 / 15

Valinhos, 16 de outubro de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 20/10/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

S. Previtale
Presidente

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que “**Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no Âmbito do Município de Valinhos**”, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa instituir a Semana de Luta Contra as Hepatites no Âmbito do Município de Valinhos, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de maio.

As hepatites se caracterizam por uma inflamação no fígado e podem ser causadas por álcool, medicamentos e vírus, por exemplo. Porém, elas são doenças silenciosas e 90% dos casos não dão sintomas, apenas 10% dão sinais, como urina escura e pele amarelada, por exemplo e, em algumas situações, inclusive, sinais semelhantes aos de uma gripe.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A hepatite E não se torna crônica. Porém, mulheres grávidas que foram infectadas pelo vírus da hepatite E podem apresentar formas mais graves da doença.

Felizmente, hábitos de higiene adequados e um melhor controle da qualidade da água utilizada pelas pessoas podem evitar o contato com esse vírus.

-HepatiteF

Relatos recentes demonstram que não se confirmou a identificação do vírus da hepatite F (VHF), portanto este tipo de hepatite pode ser desconsiderado.

-HepatiteG

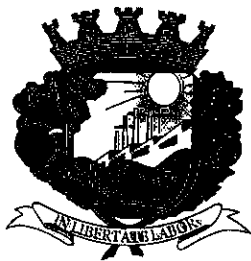
O vírus da hepatite G (VHG), também conhecido como GBV-C é transmitido através do sangue, sendo comum entre usuários de drogas endovenosas e receptores de transfusões.

O vírus G também pode ser transmitido durante a gravidez e por via sexual. É frequentemente encontrado em co-infecção com outros vírus, como o da hepatite C (VHC), da hepatite B (VHB) e da Aids (HIV).

Ainda, verifica-se, portanto, o interesse local previsto no artigo 30, I da Constituição Federal.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovelem tal projeto de lei.

Dr. Orestes Previtali Júnior
vereador



C.M.V.
Proc. Nº 5018/15
Fls. 04
Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. nº /15

Lei nº

Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no
Âmbito do Município de Valinhos

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Luta
Contra as Hepatites no Âmbito do Município de Valinhos, a ser
comemorada anualmente na segunda semana do mês de Maio.



C.M.V.
Proc. Nº 5018/15
Fls. 05
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial da Cidade.

Art.2º. A data passa a integrar o Calendário

sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de

Préfeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

pesquisar...

Tipos de Hepatite

- Hepatite A

Transmitida normalmente através de alimentos ou contato pessoal. Vem e dura aproximadamente 1 mês. É uma infecção leve e cura sozinha. Existe vacina.

- Hepatite B

Transmitida principalmente através de relações sexuais e contato sanguíneo. Existe vacina. Age surdamente no fígado por até 20, 30 anos. Leva à cirrose, ao câncer de fígado e à morte. Há tratamento. As curas totais são raras, mas é possível conviver com a doença, tratando-a por períodos de tempo variáveis.

- Hepatite C

A maior epidemia da humanidade hoje, superior à AIDS/HIV em 5 vezes. A transmissão é por contato sanguíneo, via transfusões, dentistas, seringas compartilhadas, etc. Não se transmite por sexo (a menos que haja sangramento mútuo) Não tem vacina. Existem subdivisões de seu vírus (o genótipo 1, 2 e 3 e os raros 4, 5 e 6). Existem, no mundo cerca de 200 milhões de pessoas que carregam o vírus da hepatite C.

A hepatite C é a principal causa de transplantes de fígado, respondendo por 40% dos casos. Pode causar cirrose, câncer de fígado e morte.

Hepatite D

A Infecção causada pelo vírus da hepatite D (VHD) ocorre apenas em pacientes infectados pelo vírus da hepatite B.

Em pacientes cronicamente infectados pelo vírus da hepatite B, a infecção concomitante com o VHD acelera a progressão da doença crônica.

A vacinação contra a hepatite B também protege de uma infecção com a hepatite D.

Hepatite E

É causada pelo vírus da hepatite E (VHE) e transmitida por via digestiva (transmissão fecal-oral), provocando grandes epidemias em certas regiões.

A hepatite E não se torna crônica. Porém, mulheres grávidas que foram infectadas pelo vírus da hepatite E podem apresentar formas mais graves da doença.

Felizmente, hábitos de higiene adequados e um melhor controle da qualidade da água utilizada pelas pessoas podem evitar o contato com esse vírus.

Hepatite F

Relatos recentes demonstram que não se confirmou a identificação do vírus da hepatite F (VHF), portanto este tipo de hepatite pode ser desconsiderado.

Hepatite G

O vírus da hepatite G (VHG), também conhecido como GBV-C é transmitido através do sangue, sendo comum entre usuários de drogas endovenosas e receptores de transfusões.

O vírus G também pode ser transmitido durante a gravidez e por via sexual. É frequentemente encontrado em co-infecção com outros vírus, como o da hepatite C (VHC), da hepatite B (VHB) e da Aids (HIV).

O DIAGNÓSTICO PRECOCE É A MELHOR DEFESA. PODEMOS SALVAR MILHÕES DE VIDAS SE OS TESTES FOREM FEITOS E AS PESSOAS TRATADAS A TEMPO.



Add this page to your favorite Social Bookmarking websites

Tweetar 6 Gosto 160 174

Telefone: (11) 3251-1888

E-mail: contato@hepatite.org.br

Endereço: Av. Paulista, 37 4º andar - Bela Vista - CEP: 01311-902 - São Paulo / SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

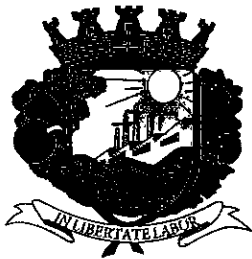
PROC. Nº 5018/15

FLS. Nº 07

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em-Sessão
do dia 20 de outubro de 2015.

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/outubro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5163, 15
Proc. N°: 15
Fls. 00
Resp: [assinatura]

C.M.V. 5098, 15
Proc. N°: 15
Fls. 08
Resp: [assinatura]

Parecer DJ nº 360 /2015

Assunto: Projeto de Lei nº 135/2015 – Autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior – que “Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no âmbito do Município de Valinhos”.

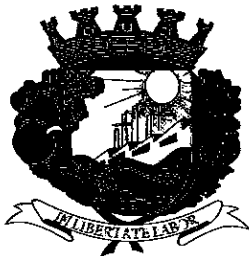
À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdão colacionado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5163, 12
Proc. N°: 12
Fls. 09
Resp: [assinatura]
C.M.A. [assinatura]

C.M.V. 5018, 15
Proc. N°: 15
Fls. 09
Resp: [assinatura]

Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.


Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 27 de outubro de 2015.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.


Ana Claudia Marante
Diretora Jurídica



C.M.V. Proc. N.º: 5018, 15
Fls. 10
Resp: [Signature]
C.M.V. Proc. N.º: 516
Fls. 170
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 135/2015

Autor: Orestes Previtalo Júnior

Valinhos aos 13 de novembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 16/11/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 135, de 2015, que "Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no âmbito do Município de Valinhos".

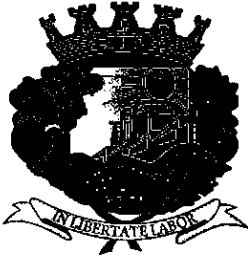
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/11/15
[Signature]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Orestes Previtalo Júnior, que "Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no âmbito do Município de Valinhos".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a instituição da Semana de Luta Contra as Hepatites no âmbito do Município de Valinhos.



C.M.V. 5018, 15
Proc. Nº: _____
Fls. 11
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade.**

É como voto.

[Handwritten signatures and initials]

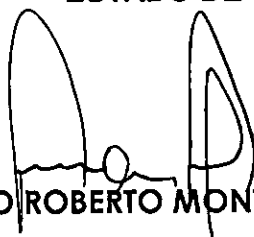


C.M.V. 5018, 15
Proc. N°: 12
Fls. _____
Resp: _____

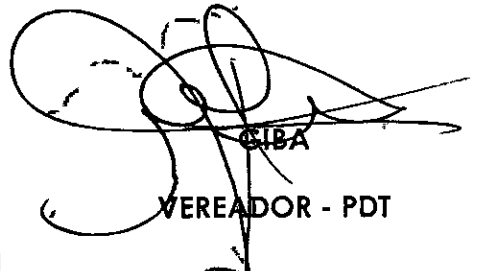
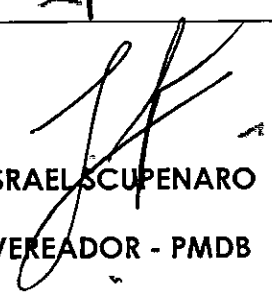

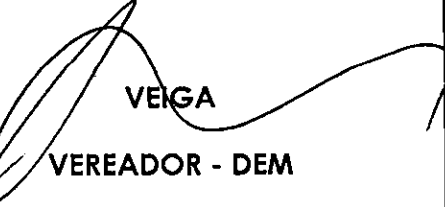
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 5018, 15
Proc. N°: _____
Fls. 13
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 01/12/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 01/12/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Cuidiograf no 130/15